

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 8/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0112559/2021-93****RELATOR: Carlos Alberto de Freitas Júnior****APROVADO EM 13.01.2022**

Autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos iniciais) a ser ofertado pela Escola Municipal Maria José Ramos Santana, do município de Medina.

Histórico

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1732/2021, de 17 de novembro de 2021, assinado pelo Senhor Subsecretário de Articulação Educacional, foi encaminhado, ao exame deste Conselho, o processo acima referido.

Recebido, no dia 20 do mesmo mês, foi remetido, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Mérito

Trata-se de pedido formulado pelo Prefeito Municipal de Medina, Sr. Evaldo Lucio Peixoto Sena, em documento datado de 26 de outubro de 2021.

Recentemente, este Conselho manifestou-se favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Maria José Ramos Santana com Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Rua Coronel Relíquias Alves, 550, bairro Aliança, no município de Medina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2022, por meio do Parecer nº 650/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021.

Organizado na forma regulamentar, verifica-se que, ao requerimento inicial, dirigido à Secretária de Estado de Educação, foram juntadas as seguintes peças:

- Projeto de Lei nº 17, de 14 de novembro de 2006, que criou a escola;
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- comprovantes de salubridade, de localização e de propriedade do prédio;
- Planta baixa;
- quadro indicativo da qualificação profissional do corpo docente;
- descrição das instalações;
- Relatório de Verificação in loco;

- Matriz Curricular - ano letivo de 2022.

Do elenco dos documentos em que se organiza o pedido, observa-se sua pertinência com a realidade encontrada in loco, cuja avaliação pode ser constatada no Relatório de Verificação, da SRE de Araçuaí, elaborado pelo Inspetor Escolar Gislaer Gomes Viana.

De seu teor, destacamos os seguintes dados e informações:

- o prédio, de construção sólida, aparentemente, não proporciona riscos à integridade física de seus usuários.
- As salas de aula, com ventilação, iluminação e acessibilidade de acordo com as normas estabelecidas, e demais dependências são suficientes ao atendimento do curso, que funcionará conforme calendário definido pela instituição, no turno noturno, com clientela estimada em torno de 50 (cinquenta) alunos.
- O material didático-pedagógico, incluindo o acervo bibliográfico, é composto por várias coleções de literatura infantil, jogos, brinquedos pedagógicos, livros didáticos e de consultas, importantes para a formação dos alunos.
- Mobiliário, equipamentos e material de apoio aos serviços de secretaria são adequados e em quantidade suficiente.
- Os demais quesitos abordados no relato dizem respeito à escrituração escolar, em fase de organização, e aos recursos humanos, habilitados e suficientes ao atendimento da modalidade pretendida.
- A diretora e a secretária, que responderão pela escola, são portadoras de autorizações para o exercício das respectivas funções, expedidas pela SRE de Araçuaí.
- Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Calendário Escolar foram analisados pelo Inspetor responsável e estão disponíveis na escola.
- A Matriz Curricular apresentada, também aprovada pelo Inspetor Escolar, foi organizada com os componentes curriculares obrigatórios estruturados no percurso formativo, de modo sequencial, com carga horária prevista de 400 horas para cada período letivo.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos iniciais) a ser ofertado pela Escola Municipal Maria José Ramos Santana, situada na Rua Coronel Relíquias Alves, nº 550, Bairro Aliança, no município de Medina, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto de Freitas Júnior - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 14/01/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40808570** e o código CRC **42997118**.

